



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 10/2020

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Alex Joaquim da Silva, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PEREIRA REFRIGERAÇÃO (ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.971.449/0001-77, com sede na cidade Rua 15 de Novembro, 269, Casa 01, Centro, Pirai/RJ, CEP: 27175-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.219.867-82, portador da Cédula de Identidade n.º 129.336.053, residente e domiciliado no(a) Rua 15 de Novembro, 269, Casa 01, Centro, Pirai/RJ, CEP: 27175-000, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 03/2020.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Câmara Municipal de Pirai junto a Empresa **CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PEREIRA REFRIGERAÇÃO (ME)**, do direito de Contratação da prestação de serviço de manutenção dos 35 (trinta e cinco) aparelhos de ar condicionado, para um período de 11 meses.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

2. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro: A Câmara Municipal de Pirai autoriza desde já a CONTRATADA a efetuar o serviço referente a manutenção dos aparelhos de ar condicionado.

Parágrafo Segundo: Das Obrigações da CONTRATADA:

- Aperto dos fusíveis e terminais;
- Verificar a corrente elétrica do compressor (A) do circuito I;
- Verificar a corrente elétrica do compressor (A) do circuito II;
- Verificar a corrente do ventilador do condensador (A);
- Verificar a corrente do ventilador do evaporador (A);
- Limpeza das bandejas coletoras;
- Limpeza externa dos equipamentos;
- Limpeza dos filtros de ar com produto bactericida a base de ácido;
- Verificar a tensão de operação (V);
- Verificar a temperatura (°C) de insulflamento;
- Verificar a temperatura (°C) de retorno;
- Verificar a temperatura (°C) de ambiente;
- Verificar o nível de óleo lubrificante do compressor;
- Lubrificar mancais de rolamentos;
- Testar os circuitos de segurança e controles;
- Limpeza dos condensadores;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

- Limpeza da serpentina evaporadora;
- Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés terminos, termostatos, pressostatos de alta;
- Carga de gás refrigerante R22;
- Balanceamento termodinâmico do gás com termômetro digital;
- Testes gerais de funcionamento.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, com início em 09 de março de 2020 e término em 09 de fevereiro de 2021.

4. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

4.1 Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA, em 11 parcelas no valor de R\$ 1.789,10 (hum mil setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 19.680,10 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais e dez centavos), através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e remetido a Câmara Municipal de Pirai.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 339039-18.

5. DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

5.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6. DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

6.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Pirai, 09 de março de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: